

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO COEPEA/FURG Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a Ata de nº 120 deste Conselho, de reunião realizada em 25 de março de 2022, e o Processo nº 23116.000538/2022-36,

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as diretrizes para a curricularização das atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componente curricular, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º Para efeitos de curricularização, em consonância com a Resolução nº 07/2018 do CNE/CES e com a Resolução nº 027/2015 do CONSUN, que trata da Política de Extensão da FURG, considera-se a extensão como ação de natureza acadêmica, que viabiliza a integração com os demais setores da sociedade, visando promover a formação cidadã, a transformação da realidade, a produção compartilhada de saberes e a emancipação dos sujeitos envolvidos, de forma interdisciplinar e indissociável com ensino e pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a qualidade socioambiental, a partir das realidades locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 3º As ações de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação e fazer parte dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, proporcionando ao estudante uma formação humanizada, interdisciplinar e socialmente referenciada.

Art. 4º A concepção e a prática da curricularização da extensão prevê:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto socioambiental;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja integrada à matriz curricular;

III - a promoção de mudanças na universidade e demais setores da sociedade, advindas da construção e aplicação de conhecimentos, bem como de outras atividades acadêmicas e

sociais;

IV - a articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político, artístico, cultural, científico e tecnológico;

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade crítica;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da FURG com todas as áreas, em especial às de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação etnicorracial, direitos humanos, educação para diversidade de gênero e sexualidades, educação indígena e quilombola, educação do campo e inclusão de pessoas com deficiência;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão socioambiental do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - atuação voltada à resolução de problemas e conflitos socioambientais identificados por meio de diagnóstico sócio participativo; e

XI - produção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, contextualizados nas realidades locais, regionais e nacional, construídos em conjunto com sujeitos e grupos sociais parceiros de ações de extensão.

Art. 5º Para fins de curricularização dos 10% supramencionados, as ações extensionistas serão caracterizadas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos; e

V - prestação de serviços em extensão.

§1º Serão consideradas ações de extensão, em conformidade com o art. 2º, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à FURG, registradas no sistema de projetos da Universidade.

§2º Para fins de curricularização, o estudante deverá participar como sujeito ativo no processo, em ações de extensão cadastradas institucionalmente.

§3º As ações de extensão devem ser realizadas de forma presencial, prioritariamente.

§4º As ações extensionistas a serem curricularizadas poderão ser realizadas em qualquer área de formação, em consonância com a diretriz da interdisciplinaridade, desde que obedecidos os critérios estabelecidos na presente Resolução e no Projeto Pedagógico do Curso de graduação de origem do estudante.

§5º A carga horária total ou parcial de componentes curriculares dos cursos poderão ser curricularizadas desde que esteja vinculada a uma das modalidades previstas no artigo 5º desta Resolução e devidamente prevista no PPC.

Art. 6º O processo de curricularização da extensão da FURG deverá estar sujeito à contínua avaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação de estudantes, a qualificação de docentes e de técnicos administrativos em educação, a relação com a sociedade, a participação de parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais, devendo incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão nos PPCs;

II - a contribuição das ações de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional da FURG; e

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 7º As ações de extensão a serem curricularizadas devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

§1º As ações de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas pelas Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias afins, conforme definido em Instrução Normativa.

§2º As ações de extensão devem ser registradas na documentação dos estudantes como reconhecimento do seu processo formativo.

Art. 8º As competências, os procedimentos, os fluxos, os mecanismos de registro e avaliação, de que trata esta Resolução, serão definidos por meio de Instrução Normativa conjunta da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

Art. 9º O sistema acadêmico será reformulado com a finalidade de atender às demandas da inserção curricular das ações de extensão previstas nesta Resolução.

Art. 10. As Unidades Acadêmicas deverão protocolar as propostas de reformas curriculares de seus respectivos cursos para a PROGRAD, até 22/07/2022.

Art. 11. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da FURG deverão ser aprovados até 19/12/2022, data limite prevista na Resolução nº 07/2018 CNE e no Parecer nº 498/2020 CNE/CES.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2022.

Danilo Giroldo  
PRESIDENTE DO COEPEA